



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA**

PROCESSO Nº 987/2021

LO Nº 02880-2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº987/2021 de 05 Fevereiro de 2021 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**.

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL - SMAPA  
CNPJ/MF: 88.124.961/0001-59  
ENDEREÇO: AV. DON PEDRO II, Bairro Argiles  
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS  
CEP: 97.577-010  
FONE: (55)39681125

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: **LAVRA DE ROCHA (ARENITO) PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO. SEM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.**

LOCALIZAÇÃO: MADUREIRA - 3º DISTRITO DE IBICUÍ  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

Latitude: -30.825266° Longitude: -55.148980° SIRGAS 2000

RAMO DE ATIVIDADE: 530.00

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO

I- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. As demarcações da área atendendo a Resolução CONSEMA 347 de 2017, estão dispostas abaixo como:

**Poligonal Ambiental:** possui extensão aproximada de **19,79 ha** onde se observa a presença de espécies arbustivas e curso hídrico; não sendo observada a presença de vegetação arbórea ou de grande porte neste local.

Poligonal DNPM: 4,6 ha, requerido sob processo 810.314/2018;

Poligonal da área de extração: 0,468 ha.

Poligonal Útil: 2,33 ha.

2. A extração de material é necessária para a manutenção e restauração das estradas municipais locais e estradas interiores de assentamentos rurais.
3. Esta licença permite exclusivamente a extração no local indicado, não sendo permitida outra utilização para o material extraído que não seja o uso indicado no processo.
4. O material será utilizado para aplicação direta em obras públicas conforme relatado no processo. Não é permitida a comercialização do bem mineral.
5. A extração deverá ser realizada por métodos mecânicos, com utilização de escavadeiras e tratores para desagregação e carregamento do material.
6. O material a ser removido "in natura" prevê volume aproximado de 2000 m<sup>3</sup>. A área deverá ser recuperada integralmente pelo requerente.
7. Deverá ser mantido responsável técnico pela lavra conforme apresentado no processo folha 12 ART 11013507.  
Responsável Técnica: Jéssica Godoy Pinto  
Geóloga CREA-RS 226584

## II - Quanto às características da área de aplicação:

8. **A área de extração deve ser demarcada de forma visível permanentemente por porções pré-definidas no plano de lavra até o fim da operação da jazida, em destaque os vértices dos piquetes a serem explorados.**
9. Deverá ser mantida apenas uma frente de trabalho ativa, a fim de sincronizar a recuperação ambiental concomitantemente com a exploração, sempre que a exploração termine numa porção, passa para o seguinte, minimizando a área intervencionada em cada momento.
10. **A extração deverá ocorrer somente no interior da poligonal apresentada no processo.**
11. Deverá ser implantado um sistema de captação e escoamento das águas pluviais com a construção de canaletas de baixa declividade, e implantação de obstáculos naturais visando a redução da velocidade no fluxo das águas. Estas águas devem ser direcionadas para o ambiente somente se apresentarem baixa turbidez. Deverá ser projetada e construída uma bacia para a sedimentação de finos.
12. Deverá ser construída uma leira de proteção no entorno do quadrante da jazida que fica ao lado do curso hídrico para evitar o carreamento de materiais para essa área.
13. Deverá ser revestido e mantido na umidade ideal, o piso de rolagem dos caminhões para minimizar geração de poeira.
14. O talude da bancada deverão ser configurados com até 4 metros durante a exploração, e após o terreno deverá ser aplainado, com baixa declividade para leste/noroeste.
15. Após exaurir a jazida os serviços de terraplanagem deverão remodelar o terreno com a aplicação do solo oriundo do banco destinado a este uso, refazendo perfil de solos.
16. Deverá ser revestido e mantido na umidade ideal, o piso de rolagem dos caminhões para minimizar geração de poeira.
17. Conforme proposto no levantamento faunístico "medidas mitigadoras" deverá ser atendida a proposta do responsável técnico de monitoramentos, apresentando os resultados para avaliação deste departamento.
18. Conforme diagnosticado em laudo faunístico deverá ser acompanhado por profissional capacitado o avanço da lavra garantindo a não degradação do hábitat da ave catalogada que consta em lista conservacionista como quase ameaçada (NT).
19. Deverá ser acompanhado o avanço da lavra, por um profissional habilitado no manejo de fauna para possíveis resgates quando necessário, apresentando ao DEMA, relatório de atividades pertinentes com orientações mitigadoras.



20. O solo orgânico que for extraído, embora seja de pequeno volume, deverá ser armazenado em banco de solos para uso na recuperação da área;
21. Deverão ser transplantados os cactos para áreas adjacentes onde não sofrerão influências pela operação, apresentando a este departamento relatório fotográficas do local contempladas com as espécies e suas respectivas coordenadas.
22. Não deverá ser extraído a totalidade do horizonte "c", deixando uma camada de reposição de pelo menos 20 centímetros de espessura para proteger o arenito aflorante.

### III- Quanto aos resíduos sólidos gerados:

23. Não poderão ser lançados resíduos e ou rejeitos em qualquer corpo hídrico, devendo ser encaminhados para recolhimento licenciado;
24. O maquinário deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou de gases;
25. Os operários e o pessoal envolvido nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO só é válida para as condições contidas acima e pelo PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido neste documento for descumprido, perderá automaticamente sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental;

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente LICENÇA DE OPERAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades nas mesma ou nova obra, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Esta Licença de Operação LO 02880-2021 renova a LO 02532-2019.**

VALIDADE: 30 de ABRIL de 2021 a 30 de ABRIL de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 30 de abril de 2021.

